

Contrato 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	JARDEL CALDEIRA BRANT	03/01/2025 09:41 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23414.002787/2024-63

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - REITORIA

(Processo Administrativo nº23414.002787/2024-63)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - (IFNMG - RETORIA) E A EMPRESA MBL CONSTRUTORA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG REITORIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0001-10, com endereço na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, Montes Claros/MG, CEP 39.400-149, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto em exercício, o Sr. **João Leandro Cassio de Oliveira**, nomeado pela Portaria Reitor(a) Nº 294/2022, publicada no DOU de 01 de abril de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MBL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.193.747/0001-50, sediada na Rua Polônia, 390, Jardim Aeroporto, Capelinha/MG, CEP 39680-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Sócio /Administrador, Sr. **Marciano Ferreira Barbosa**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.002787/2024-63 e em observância às disposições da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras comuns de engenharia para implantação do Campus Quilombo, em Minas Novas - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Obras de construção e pavimentação para implantação do Campus Quilombo, em Minas Novas - MG, conforme exigências do anteprojeto, do termo de referência e dos respectivos anexos	OBRA	01	R\$ 9.355.580,53

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de contratação integrada

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do(a) da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

3.1.1. A matriz de alocação de riscos desta contratação consta como anexo específico do termo de referência, que integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite previsto no termo de referência, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, conforme identificada no termo de referência.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas expressamente indicadas no termo de referência quanto à essa possibilidade.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.355.580,53 (nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das subetapas efetivamente executadas.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI DESONERADO, MINAS GERAIS, do mês JULHO do ano de 2024, e SICRO, DESONERADO, MINAS GERAIS, do mês ABRIL do ano de 2024, e SETOP, DESONERADO, MINAS GERAIS, do mês ABRIL do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33.1. Entregar ao IFNMG os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou os Termos de Responsabilidade Técnica - TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260);

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP

nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Aplicar as disposições constantes no anteprojeto, alinhadas ao Plano Diretor de Logística Sustentável do IFNMG.

9.43.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. Fornecer os projetos básicos e executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.48.6. A elaboração dos projetos básicos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Não foi estabelecida multa moratória por atrasos na execução, tendo em vista que tais atrasos serão tratados no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26410 / 158121
- II. Fonte de Recursos: 1000A0008U
- III. Programa de Trabalho: 229566
- IV. Elemento de Despesa: 449051
- V. Plano Interno: LPP02P41NC9

VI. Nota de Empenho: 2024NE000462

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Montes Claros - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montes Claros/MG, data das assinaturas.



Documento assinado digitalmente
JOAO LEANDRO CASSIO DE OLIVEIRA
Data: 07/01/2025 11:25:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA

João Leandro Cassio de Oliveira

Reitor Substituto em exercício do IFNMG

MARCIANO
FERREIRA
BARBOSA

Assinado de forma
digital por MARCIANO
FERREIRA
BARBOSA:
Dados: 2025.01.07
09:49:14 -03'00'

MBL CONSTRUTORA LTDA

Marciano Ferreira Barbosa

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
JARDEL CALDEIRA BRANT
Data: 07/01/2025 11:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RAMIRO DE FREITAS PRATES
Data: 07/01/2025 11:36:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jardel Caldeira Brant

Ramiro de Freitas Prates

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JARDEL CALDEIRA BRANT

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/01/2025 às 09:41:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR89_2024__14_.pdf (462.68 KB)

Termo de Referência 89/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2024	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	DANILO MEDEIRO DOS SANTOS	09/09/2024 11:41 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23414.002787/2024-63

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **obras de construção dos módulos administrativos, salas de aula / laboratórios, banheiros, biblioteca, auditório, armazenamento e distribuição de água, coleta interna de esgoto e tanque séptico, instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, instalações/serviços para acessibilidade, pavimentação de arruamento e passeios e demais previsões do anteprojeto, para implantação do Campus Quilombo - Minas Nova - MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER: 1619 ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Obras de construção e pavimentação para implantação do Campus Quilombo - Minas Nova - MG	OBRA	R\$ 11.841.394,60 (onze milhões, oitocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

1.2. A(s) obras(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes SEI 1954511.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação não se confunde com os prazos exigidos para a execução das obras, conforme disposto no anteprojeto.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2024

III) Id do item no PCA: 172

IV) Classe/Grupo: 541 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 158121-55/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01 /2010.

4.1.2. Em relação às embalagens de tintas usadas na construção civil, o construtor deverá submetê-las a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens, se disponível (SINIR).

4.1.3. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, sempre que disponíveis, economicamente viáveis e compatíveis com as especificações dos projetos.

4.1.4. uso obrigatório de agregados reciclados na obra contratada, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento, compatibilidade com as especificações dos projetos e custo inferior em relação aos agregados naturais.

4.1.5. Comprovação da origem ambientalmente responsável da madeira a ser utilizada na execução da obra.

4.1.6. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução da obra, sempre que economicamente viáveis e compatíveis com as especificações dos projetos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente licitação, eventual indicação de marca no anteprojeto, orçamento e demais documentos desta licitação, elaborados pelo IFNMG, tem caráter meramente referencial, sendo sempre aceitáveis insumos, peças ou

componentes equivalentes, de outras marcas, desde que apresentem desempenho e qualidade iguais ou superiores aos produtos de referência.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no conjunto de itens/serviços para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

4.3.2. A subcontratação fica limitada às seguintes atividades/serviços das obras:

- Movimentação de terra / terraplanagem;
- Elétrica;
- Instalações hidrossanitárias;
- Revestimento de paredes e tetos
- Piso de granitina e cerâmicos
- Vidros temperados;
- Pintura;
- Cobertura com estrutura metálica e telhamento
- Esquadrias;
- Instalações de prevenção e combate a incêndio

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 15:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Padrões mínimos de qualidade

4.14. A contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor.

4.15. A contratada deverá cumprir os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados, anexo deste termo de referência, que será utilizado para dimensionar os pagamentos com base nos resultados apresentados.

Requisitos de Proteção e Segurança

4.16. Todas as etapas dos serviços deverão rigorosamente seguir as normas de Segurança do Trabalho, inclusive quanto à utilização de EPI(s) de forma obrigatória, especialmente as normas de segurança para trabalho em altura.

4.17. Sem que isso diminua a responsabilidade da contratada, a fiscalização do IFNMG poderá determinar a suspensão dos serviços sempre que verificar risco à vida ou saúde das pessoas ou risco ao patrimônio.

Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quantitativo de mão de obra

4.18. A contratada deverá alocar profissionais na execução dos serviços de acordo com a legislação trabalhista vigente, cumprindo todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao órgão contratante.

4.19. A fiscalização do contrato poderá exigir comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, considerando as características do vínculo transitório ou permanente de trabalho, bem como a legislação trabalhista vigente.

4.19.1. Serão especialmente observadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018, que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.20. A contratada deverá alocar a quantidade de mão de obra necessária à execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma da obra.

Requisitos de supervisão e direção técnica dos serviços

4.21. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa contratada deverá(ão) supervisionar bem como dirigir tecnicamente todos os serviços que forem executados no escopo do contrato, com base no que dispõe os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 5.194/1966.

4.22. Durante a execução do contrato, a empresa contratada não poderá deixar de cumprir a exigência de participação efetiva do(s) profissional(is) técnico(s) sob pena de serem adotadas as seguintes ações pelo IFNMG:

- a) Suspensão da medição e pagamento pelos serviços executados até que o profissional RT supervisione pessoalmente o serviço executado e emita relatório em que ateste a regularidade dos mesmos.
- b) Notificação ao conselho de profissional competente quanto à falha cometida pela empresa e pelo profissional em relação à sua não participação efetiva.
- c) Notificação ao fornecedor, por infração contratual, para correção do defeito sob pena de aplicação das sanções contratuais e potencial rescisão unilateral pelo IFNMG.

Requisitos de certificação

4.23. Com fundamento no art. 17, § 6º, da Lei 14.133/2021, o IFNMG exigirá as seguintes certificações de qualidade como condição para aceitação de fases/etapas/subetapas das obras:

Componente aplicado na obra	Exigência	Fundamentação
Bloco	Certificação / Selo de Conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro ou Laudo Técnico	Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprovou os

cerâmico de alvenaria estrutural	emitido por organismo acreditado pelo Inmetro que ateste o atendimento aos requisitos para obtenção do selo de conformidade em relação aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil para o material específico	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, ou norma que a substitua
Blocos de concreto para pavimentação de passeios e arruamentos	Certificação / Selo de Conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro ou Laudo emitido por organismo acreditado pelo Inmetro que ateste o atendimento aos requisitos para obtenção do selo de conformidade em relação aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, Anexo A a D da Portaria Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, para o material específico	Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, ou norma que a substitua

4.23.1. O IFNMG reserva-se no direito de exigir a comprovação acima referida a cada lote de fabricação desses materiais aplicados na obra.

4.23.2. Todo e qualquer custo necessário à emissão de laudos por organismos acreditados serão arcados pela empresa contratada, sendo considerado para todos os efeitos como inclusos nos valores propostos e aceitos na licitação.

4.23.2.1. O procedimento de coleta das amostras, envio e acompanhamento da emissão dos laudos não poderão ser realizados pela empresa contratada, cabendo ao IFNMG. Mas todos os custos serão de responsabilidade da contratada.

4.23.3. Somente após a comprovação da qualidade os materiais poderão ser aplicados na obra, sob pena de refazimento de todo o quantitativo realizado com material não aprovado pelo IFNMG.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** a execução das atividades contratadas deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.2.1. A execução deverá cumprir as exigências do anteprojeto, deste termo de referência e seus anexos e das técnicas de engenharia e arquitetura pertinentes.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:**

5.1.3.1. A execução contratual deverá cumprir o cronograma físico-financeiro elaborado e aprovado na forma previsto no art. 46, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As obras serão executadas **no seguinte endereço:** Rodovia 367, km 397, Minas Novas, MG

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A contratada poderá executar as obras em tempo integral, contemplando, inclusive, horários noturnos, feriados e finais de semana, sob sua inteira responsabilidade, desde que não resulte em prejuízo à adequada fiscalização contratual pelo IFNMG, em especial etapas críticas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Deverão ser observadas as exigências de qualidade constantes no anteprojeto de engenharia bem como as exigências de comprovação de qualidade constantes no tópico 4 deste termo de referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Será adotado Instrumento de Medição de Resultados para redimensionar os valores devidos à contratada quando ocorrerem atrasos na execução da obra.

5.5.2. Por tratar-se de contratação integrada, será adotada Matriz de Riscos visando promover a alocação eficiente dos riscos do contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, conforme detalhado em Anexo específico deste Termo de Referência, observando-se as disposições do art. 6º, inciso XXVII, art. 22, art. 103, art. 133 e demais disposições pertinentes da Lei 14.133/2021.

5.5.3. A forma de medição e pagamento observará os critérios expostos no tópico 7 e anexo específico deste documento.

5.5.4. Não será permitido alojamento dentro das instalações da obra ou qualquer outro espaço dentro do Campus, inclusive barracão de obras, ressalvada a permanência de vigilância para os materiais e equipamentos da empresa construtora, os quais serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.5. Os custos de limpeza e remoção de entulhos serão considerados, para todos os efeitos, como inclusos nos preços contratados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. Conforme o art. 618 do Código Civil, a construtora contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, tomando-se, ainda, como referência técnica e teórica a Orientação Técnica Ibraop 3/2011 (<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>).

5.7. O projeto e execução deverão ser elaborado e executados respeitando a vida útil exigida no anteprojeto, sob pena de refazimento dos serviços executados em desacordo com essa obrigação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, **antes do início dos serviços e obras**, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução das **obras físicas** durante o período de sua sua execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018, que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de

direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo específico deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes em **anexo específico** deste termo de referência, os quais serão adotados objetivamente para **medição e pagamento dos serviços**, sem prejuízo do redimensionamento da remuneração em decorrência da aplicação do instrumento de medição de resultados (IMR).

7.3.1. Com base no art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021, esta contratação é por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que for aprovado pelo IFNMG, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias serão vedadas.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a contratação integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência da Administração Pública, constantes no orçamento do IFNMG, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas (linhas) previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência desta licitação, tendo em vista o disposto no art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021 combinado com art. 13, inciso I, do Decreto 7.983/2013, aplicável para contratação sob a Lei 14.133/2021 conforme Instrução Normativa Seges 91/2022.

8.3.3. Para impedir a distorção cronograma físico-financeiro (OT - IBR 005/2012), prejudicial ao IFNMG, caso seja verificado que os descontos/reduções nos valores das etapas posteriores são significativamente maiores que os apresentados para as etapas anteriores do cronograma físico-financeiro do licitante (possível jogo de cronograma), o IFNMG exigirá do licitante que comprove que os preços unitários dos serviços das etapas iniciais estão dentro dos valores referenciais da Administração Pública, aplicáveis ao objeto e à licitação, e que comprove que os preços unitários das etapas posteriores são, efetivamente, exequíveis, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. Conforme art. 23, § 6º, da Lei 14.133/2021, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético elaborado pelo IFNMG, anexo ao edital.

8.4.1. O licitante deverá apresentar **planilha orçamentária sintética**, conforme modelo do orçamento estimativo do IFNMG, observando as disposições do edital e os critérios de aceitabilidade dos preços dispostos acima.

8.4.1. O licitante deverá apresentar **cronograma físico-financeiro**, observando o modelo elaborado pelo IFNMG e os critérios de aceitabilidade quanto aos **preços máximos das etapas** disposto no item 8.3 e seguintes deste termo de referência.

8.4.2. A licitante deverá apresentar a **composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, observando as disposições constantes em anexo próprio deste termo de referência.

8.4.3. A licitante deverá apresentar o **detalhamento dos encargos sociais** aplicáveis à sua proposta, conforme modelo constante no orçamento estimativo do IFNMG, considerando a legislação aplicável.

8.4.2. Em decorrência do que dispõe o art. 23, § 6º, da Lei 14.133/2021, os licitantes não estarão obrigados à apresentarão composições de custos unitários nem orçamento analítico.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** (este item não é aplicável, já que é vedada a participação de licitantes pessoas físicas)

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** (este item não se aplica, visto que será vedada a participação de cooperativas, conforme disposto no termo de justificativas relevantes).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro da validade ou emitida há no máximo 6 meses.

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de, pelo menos, 5% do valor total estimado da contratação.

8.31.1. Conforme Acórdão TCU Pelnário 934/2024, e justificativas detalhadas constantes nos autos do processo, a exigência de patrimônio líquido, acima prevista, será cumulativa com a exigência de índices contábeis LG, LC e SG superiores a 1.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, caso exigido pelo agente ou comissão de contratação em sede de diligência.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico, ou representante legal, do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo a este termo de referência.

8.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em plena validade.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação de **engenheiro(s) civil(is), arquiteto(s) e/ou técnico(s) em edificações**, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, especificamente para as seguintes atividades técnicas:

- A) Pavimentação de vias internas e/ou externas, seja pavimentação asfáltica, em blocos de concreto ou de maior complexidade
- B) Execução de radier ou infraestrutura em concreto armado para edificações prediais
- C) Alvenaria de vedação e/ou estrutural
- D) Laje em concreto armado

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. Pavimentação de vias internas e/ou externas, seja pavimentação asfáltica, em blocos de concreto ou de maior complexidade - no mínimo 7.500 m²,

8.39.2. Execução de radier ou infraestrutura em concreto armado para edificações prediais - no mínimo 1.560 m² de radier OU, no mínimo, 1.560 m² de área construída com fundações em concreto armado OU, no mínimo, 300 m³ de concreto armado para infraestrutura

8.39.3. Alvenaria de vedação e/ou estrutural - no mínimo 2.200 m²

8.39.4. Laje em concreto armado - no mínimo 1.560 m² de laje executada

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.841.394,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.841.394,60 (onze milhões, oitocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no orçamento estimativo anexo ao edital.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.4.1. Considerando que a maioria das licitações do IFNMG têm economia de 10%, 15%, 20%, ou mais, e que ainda não está disponível a metodologia de remuneração da taxa de risco, prevista no *caput* do art. 22 da Lei 14.133/2021, não foi aumentada a taxa de risco na Composição do BDI do orçamento estimativo do IFNMG, em relação aos percentuais médios do Acórdão 2.622/2013, o que não impede as empresas licitantes de considerar os riscos relativos a eventuais falhas, omissões, insuficiências ou imprecisões do anteprojeto de engenharia e arquitetura e os custos relativos a outros riscos alocados para a empresa contratada na matriz de alocação de riscos, anexa a este termo de referência, e, assim, reduzir os descontos que ofertar na licitação para contemplar eventual aumento de sua taxa de riscos no BDI, mantidos os critérios de aceitabilidade de preços desta licitação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26410 / 158121
- II) Fonte de Recursos: SETEC / MEC - TED
- III) Programa de Trabalho: a definir
- IV) Elemento de Despesa: a definir
- V) Plano Interno: a definir
- VI) Ação: 15R4
- VII) PO: 0000
- VIII) GND: 4
- IX) Gestor: Setec

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Cláusula Anticorrupção

11.1. Todos os participantes desta licitação estão sujeitos à seguinte cláusula anticorrupção, conforme dispõe a Portaria Reitor(a) 380/2023 (SEI 1641846), do IFNMG:

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.

12. Política de relacionamento

12.1. Todos os participantes desta licitação estão sujeitos às regras da *Política de Relacionamento com Fornecedores*, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

(Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo)

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

13. Anexo - Matriz de alocação dos riscos

(A Matriz de Alocação de Riscos segue em PDF anexo a este termo de referência)

14. Anexo-Instrumento de Medição Resultados

ANEXO I

INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

As disposições deste anexo são independentes e cumulativas com as disposições do anexo que trata dos critérios de medição e pagamento da execução dos projetos e obras.

O redimensionamento decorrente deste IMR será aplicado sobre o resultado da medição da execução dos serviços contratados, podendo reduzir seu valor (caso sejam constadas falhas tratadas neste IMR) ou manter o valor medido para fins de remuneração, caso atingidos os níveis de resultado esperados.

Para avaliação do **nível de qualidade** na execução contratual, os resultados serão medidos com base no seguinte indicador, que servirá para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

1. Indicador de Atraso na Execução do Contrato (IAEC)

Indicador de Atraso na Execução do Contrato (IAEC)	
Finalidade	Prevenir o atraso na entrega de cada subetapa do cronograma físico-financeiro (a definição de "subetapa" é a que consta em anexo específico deste termo de referência).
Meta a cumprir	IAEC ≤ 0 (nenhum atraso) A meta definida visa garantir a entrega de cada subetapa dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pelo IFNMG
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita com base nos prazos contratuais previstos para cada subetapa da obra, inclusive projetos, constante no cronograma físico-financeiro aprovado pelo IFNMG Será subtraída a data de entrega efetiva da subetapa pela data de entrega estabelecida contratualmente (isto é, no cronograma aprovado pelo IFNMG).
Periodicidade	Para cada parcela (mês) previsto no cronograma físico-financeiro
Instrumento de medição	Cronograma físico-financeiro do contrato + comunicação de conclusão da parcela emitida pela empresa + termo de recebimento provisório + termo de rejeição de serviços, quando for o caso
Mecanismo de cálculo (%)	IAEC = DCSE - DPC Onde: IAEC - Indicador de Atraso na Execução do Contrato (em quantidade de dias); DCSE - Data de Conclusão da Subetapa – corresponde à data efetiva da conclusão da subetapa, devidamente reconhecida pela fiscalização do contrato

	DPC - Data prevista para conclusão da parcela contratual - corresponde à data contratada para conclusão da subetapa, observando o cronograma físico-financeiro
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente
Sanções/ faixas de ajuste	Resultado do IAEC ≤ 0 (menor ou igual a zero): Pagamento integral, conforme medição Resultado do IAEC ≥ 1 (maior ou igual a 1 dia): Aplicar-se-á glosa de 0,10%, por dia útil de atraso, calculada sobre o valor de cada subetapa nessa situação, limitada a 5% sobre o valor total da subetapa em atraso.
Observações	Como não haverá medição parcial de subetapas, sempre que uma subetapa não for efetivamente concluída dentro do prazo, ficará, por inteiro, sujeita ao Indicador de Atraso na Execução do Contrato (IAEC). Subetapas que forem reprovadas pela fiscalização somente não terão incidência do IAEC se a correção for realizada dentro do prazo original de sua execução. O redimensionamento do pagamento, decorrente deste IMR, será desconsiderado apenas nos casos em que a Contratada comprove, de forma inequívoca, que não é responsável pelo atraso, devendo considerar que: a) O atraso decorrente de fato alheio ao controle da Contratada, devidamente comprovado, somente será aceito se a Contratada comunicar esse fato com antecedência (antes de findar o prazo de execução), juntando as devidas comprovações dos fatos alegados. b) Solicitações de dilatação de prazo de execução de subetapas somente serão aprovadas pelo IFNMG quando evidenciarem que o atraso não é de responsabilidade da Contratada. Nos demais casos, a dilatação não será concedida e será aplicado o indicador de atraso na execução para redimensionamento do pagamento, caso ocorra. Exemplo hipotético para melhor compreensão: Supondo que determinada subetapa de LAJE esteja prevista para o mês 6 da execução da obra, com conclusão prevista para 31/03/2025, com valor total hipotético de R\$ 100.000,00. A empresa comunicou que foi concluída em 15/03/2025, mas a fiscalização verificou falhas na execução. Nesse caso, aplicando a regra acima, a fiscalização rejeita a subetapa por completo para que a empresa corrija as falhas. Se a empresa corrigir as falhas e a fiscalização reconhecer a conclusão dentro do prazo original (31/03/2025), o pagamento será realizado sem glosa/redução decorrente deste IMR. Se a empresa corrige as falhas, mas entrega apenas em 10/04/2025, sendo recebida a subetapa pela fiscalização, será aplicada glosa de 0,10% sobre os R\$ 100.000,00 para cada dia útil de atraso, contado a partir do 1º dia após 31/03/2025. O mesmo raciocínio valerá para subetapas que não tiverem sua conclusão comunicada pela empresa até o limite do prazo de sua execução.

15. Anexo - Critérios p/ medição e pagamento

15.1. OBJETIVO

15.1.1 Este anexo estabelece critérios que serão adotados objetiva e obrigatoriamente para medição e pagamento dos serviços durante a execução contratual, sem prejuízo do redimensionamento da remuneração em decorrência da aplicação do instrumento de medição de resultados (IMR), tratado em anexo específico do termo de referência.

15.2. DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

15.2.1. Para fins desta contratação, serão adotados os seguintes conceitos:

Cronograma físico-financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido, discriminando etapas, subetapas e parcelas

Etapas: corresponde ao conjunto de serviços representado por cada subgrupo de serviços do orçamento sintético, sintetizado numa linha do cronograma físico-financeiro, onde constará o número do item/subgrupo, descrição, valor total, percentuais e valores previstos para cada período (mês). **(exemplo: linha amarela na imagem abaixo).**

Subetapa: corresponde à fração de uma determinada etapa prevista para execução em determinado período (parcela) do cronograma da obra. **(exemplo: célula vermelha na imagem abaixo).**

Parcela: corresponde ao conjunto de subetapas previstas para determinado mês de execução da obra, conforme o cronograma físico-financeiro. **(exemplo: coluna azul na imagem abaixo)**

Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	DESPESAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR FINAL DA OBRA	100,00% 133.488,24	10,95% 14.616,96	2,60% 3.470,69	5,30% 7.074,88
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 143.286,35	100,00% 143.286,35		
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	100,00% 43.689,43	100,00% 43.689,43		
4	SAPATAS	100,00% 42.649,04		100,00% 42.649,04	
5	BALDRAME	100,00% 59.490,58			100,00% 59.490,58
6	SUPERESTRUTURA	100,00% 226.619,03			
6.1	PILARES	100,00% 40.830,52			
6.2	VIGAS	100,00% 94.811,37			
6.3	LAJES	100,00% 90.977,14			
7	ALVENARIA	100,00%			

15.3. DIRETRIZ LEGAL

15.3.1. Com base no art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021, considerando que trata-se de contratação integrada, **será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.**

15.4. DIRETRIZES GERAIS PARA O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO BÁSICO

15.4.1. O cronograma físico-financeiro da contratada deverá atender às diretrizes constantes no anteprojeto de engenharia e o disposto neste termo de referência.

15.5. MITIGAÇÃO DO JOGO DE PLANILHA E JOGO DE CRONOGRAMA

15.5.1. Visando mitigar o risco de jogo de planilha e jogo de cronograma, ainda que involuntário, o IFNMG adotará as seguintes regras para aprovação do cronograma da empresa contratada, apresentado como parte do projeto básico a ser elaborado:

a) O cronograma da empresa deverá tratar cada item (subgrupo de serviços do orçamento do IFNMG) como uma etapa do cronograma físico-financeiro, dividindo-a em subetapas para as parcelas (meses) do cronograma, conforme as condições técnicas ideais para sua execução.

b) Conforme consta na página 180 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, da AGU, a distribuição de cada etapa ao longo das parcelas (meses) do cronograma, por meio de subetapas, deverá observar o estabelecimento do caminho crítico através de técnicas como PERT (Técnica de Avaliação e Revisão de Programa - Program Evaluation and Review Technique) e CPM (**Método do Caminho Crítico - Critical Path Method**), bem como a verificação de situações específicas de execução das atividades (horários e dias de execução dos serviços, verificação da influência climática na execução das atividades, restrições do espaço de trabalho, etc).

b.1) Caberá à contratada a responsabilidade pela alocação de equipes, materiais e equipamentos no prazo e quantidade necessários para entrega do objeto completo no prazo contratado.

c) O cronograma físico-financeiro elaborado/revisado pela Contratada, conforme art. 46, § 3º, da Lei 14.133/2021, na etapa de projeto básico, deverá manter observância à regra de que **cada uma das etapas (linhas) previstas no cronograma físico-financeiro do contrato deverá ter valor total igual ou abaixo dos preços de referência informados no cronograma do orçamento estimativo do IFNMG**, conforme interpretação sistemática das disposições do art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021 combinado com art. 13, inciso I, do Decreto 7.983/2013, aplicável para contratações sob a Lei 14.133/2021 conforme Instrução Normativa Seges 91/2022).

c.1. Assim como os projetos básico e executivo, o cronograma final a ser executado dependerá de aprovação pelo IFNMG (art. 46, § 3º, da Lei 14.133/2021).

c.2. Na fase de projeto básico, **somente serão aceitas adequações que sejam indispensáveis no cronograma físico-financeiro, em relação ao apresentado pela licitante na licitação**, as quais deverão ser avaliadas, inclusive, com base nos preços unitários constantes na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa na licitação, tendo em vista o disposto no art. 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

c.2.1. Por exemplo, o cronograma poderá ser ajustado para corresponder à forma de medição e remuneração por resultados, definida abaixo.

d) A execução de cada subetapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pelo IFNMG, dos trabalhos relativos às subetapas previstas para momento anterior no cronograma físico-financeiro, ressalvadas situações excepcionais devidamente aprovadas pela fiscalização, desde que não impliquem postergação da execução de subetapas que formam o caminho crítico para cumprimento do prazo total de execução do contrato como um todo.

15.6. MEDIÇÃO DE PROJETOS

15.6.1. Independente do momento de sua elaboração e entrega final, o valor mensal de PROJETOS será medido proporcionalmente ao avanço físico-financeiro das obras, conforme percentual mensal dos serviços executados e medidos no período, expresso pela fórmula a seguir:

$$\% \text{ PROJETOS} = (\text{Valor da medição do mês}) / (\text{Valor contratual})$$

Onde:

Valor da medição do mês: valor da medição do período, exceto valores referentes a Administração Local, Canteiros de Obras e Projetos

Valor contratual: valor total contratado, exceto valores referentes a Administração Local, Canteiros de Obras e Projetos

15.7. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS (CANTEIRO DE OBRAS)**15.7.1. Critérios de Medição:**

15.7.1.1. O valor mensal dos SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS (CANTEIRO DE OBRAS) será medido proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da obra, conforme percentual mensal dos serviços executados e medidos no período, expresso pela fórmula a seguir:

$$\% \text{ CANTEIRO DE OBRAS} = (\text{Valor da medição do mês}) / (\text{Valor contratual})$$

Onde:

Valor da medição do mês: valor da medição do período, exceto valores referentes a Administração Local, Canteiros de Obras e Projetos

Valor contratual: valor total contratado, exceto valores referentes a Administração Local, Canteiros de Obras e Projetos

15.7.1.3. A contratada poderá utilizar soluções inovadoras ou mais eficientes/econômicas que as previstas pelo IFNMG, para a montagem do CANTEIRO de obras, o que não prejudicará sua remuneração total para esse componente, observado o pagamento desse componente na proporção do avanço físico-financeiro das obras contratadas como um todo.

15.8. MEDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL (ENCARREGADO, ENGENHEIRO, VIGIA, ETC)**15.8.1. Critérios de Medição:**

15.8.1.1. O valor mensal da ADMINISTRAÇÃO LOCAL será medido proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da obra, conforme percentual mensal dos serviços executados e medidos no período, expresso pela fórmula a seguir:

$$\% \text{ ADM . LOCAL} = (\text{Valor da medição do mês}) / (\text{Valor contratual})$$

Onde:

Valor da medição do mês: valor da medição do período, exceto valores referentes a Administração Local, Canteiros de Obras e Projetos

Valor contratual: valor total contratado, exceto valores referentes a Administração Local, Canteiros de Obras e Projetos

15.9. CRITÉRIOS SOBRE MEDIÇÃO DE MATERIAIS/BENS MERAMENTE POSTOS EM CANTEIRO

15.9.1. Não haverá medição e pagamento por bens ou materiais meramente postos em canteiro de obras.

15.10. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE MOVIMENTO DE TERRA**15.10.1. Critérios de Medição:**

15.10.1.1. O valor mensal do MOVIMENTO DE TERRA será medido proporcionalmente ao avanço físico dessa etapa da obra, expresso pela fórmula a seguir:

$$\% \text{ MOV. TERRA} = (\text{Área executada no mês}) / (\text{Área total contratada para}$$

movimentação de terra)

Onde:

Área executada no mês: corresponde à área total física (m²) cuja movimentação de terra tenha sido executada completamente, observando-se os projetos e cronograma aprovados

Área total contratada para movimentação de terra: corresponde à área total prevista para movimentação de terra no anteprojeto e seus anexos

15.10.1.2. As previsões de escavação horizontal, execução e compactação de aterro e base de solo estabilizado sem mistura, conforme constantes no orçamento estimativo do IFNMG, representam uma mera expectativa de execução, e as quantidades finais dependerão das definições finais de projeto. Eventual necessidade maior ou menor para esses componentes não impactará a medição nem dará margem para aditivo contratual, para mais ou para menos, exceto nos casos de alterações de projetos a pedido do IFNMG na forma previsto no art. 133 da Lei 14.133/2021.

15.11. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EDIFICAÇÃO (RADIER, INCLUSIVE IMPERMEABILIZAÇÃO)

15.11.1. Critérios de Medição:

15.11.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa de radier será por medição direta da área executada. Cada subetapa de radier, devidamente impermeabilizado, será remunerada pelo respectivo valor constante no cronograma físico-financeiro aprovado na etapa de projeto básico

**Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que
plenamente executada**

15.12. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE SUPERESTRUTURA (ALVENARIA ESTRUTURAL)

15.12.1. Critérios de Medição:

15.12.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa de superestrutura será por medição direta da área executada, com base no cronograma físico-financeiro elaborada pela contratada e aprovado pelo IFNMG.

**Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que
plenamente executada**

15.13. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE ESQUADRIAS

15.13.1. Critérios de Medição:

15.13.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa será por medição direta das quantidades executadas de cada componente indicado no orçamento estimativo do IFNMG. Cada subetapa será remunerada pelo respectivo valor constante no cronograma físico-financeiro aprovado na etapa de projeto básico.

**Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que
plenamente executada**

15.14. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA

15.14.1. Critérios de Medição:

15.14.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa de LAJE será por medição direta da área executada. Cada subetapa de será remunerada pelo respectivo valor constante no cronograma físico-financeiro aprovado na etapa de projeto básico

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.15. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE COBERTURA

15.15.1. Critérios de Medição:

15.15.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa de COBERTURA será por medição direta da área de cobertura executada em M². Cada subetapa será remunerada pelo respectivo valor constante no cronograma físico-financeiro aprovado na etapa de projeto básico

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.16. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

15.16.1. Critérios de Medição:

15.16.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa será em relação a cada edificação específica, com base nos seguintes resultados:

a) Instalação de eletrodutos, caixas, condutores e demais passagens devidamente concluída - **Pagamento de 1,50% do valor total da etapa de Instalações Elétricas para cada edificação envolvida**

(Eletrodutos e demais componentes de de passagens representam 16,25% da estimativa total das instalações Elétricas; 16,25% / 11 prédios = 1,48% aproximadamente 1,5%)

b) Conclusão final da instalação elétrica de determinada edificação (quadro geral e seus componentes, quadros, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, etc), com instalação elétrica totalmente funcional - **Pagamento de 7,59% do valor total da etapa de Instalações Elétricas para cada edificação envolvida**

(Os demais componentes da instalação elétrica representam 83,75% da estimativa total das instalações Elétricas; 83,75% / 11 prédios = 7,61% aproximadamente 7,59%)

$(1,50\% + 7,59\%) = 9,09\%$ $9,09\% \times 11 = 99,99\%$

15.17. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

15.17.1. Critérios de Medição:

15.17.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa será por medição direta das quantidades executadas de cada componente indicado no orçamento estimativo do IFNMG. Cada subetapa será remunerada pelo respectivo valor constante no cronograma físico-financeiro aprovado pelo IFNMG

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.18. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE TANQUE SÉPTICO

15.18.1. Critérios de Medição:

15.18.1.1. A medição do tanque séptico será em etapa indivisível (subetapa única), exigindo a instalação completa do tanque, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no anteprojeto e nos projetos básico e executivo, sendo obrigatório que o tanque séptico esteja conectado/interligado e funcional para todas as edificações que serão atendidas.

Pagamento único e integral da etapa

15.19. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

15.17.1. Critérios de Medição:

15.17.1.1. A verificação do cumprimento de cada subetapa será por medição direta das quantidades e resultados esperados. Cada subetapa será remunerada pelo respectivo valor constante no cronograma físico-financeiro aprovado pelo IFNMG

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.20. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE REVESTIMENTOS (TETO E PAREDE)

15.20.1. Critérios de Medição:

15.20.1.1. A medição de revestimento será em subetapa única para TETO em cada edificação e subetapa única para PAREDE em cada edificação, sendo que o atingimento de cada subetapa será aferido pela medição direta da área total prevista e revestida, para teto ou parede, conforme o caso, na edificação específica. Não serão medidas serviços parciais que integram o revestimento (exceto cerâmico).

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.21. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE PINTURA

15.21.1. Critérios de Medição:

15.21.1.1. A medição de PINTURA será com base nas subetapas do cronograma devidamente concluídas. O atingimento de cada subetapa será aferido pela medição direta da área total prevista e executada.

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.22. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS E PASSEIOS (EXCETO MOVIMENTO DE TERRA)

15.22.1. Critérios de Medição:

15.22.1.1. A medição será com base nas subetapas do cronograma devidamente concluídas. O atingimento de cada subetapa será aferido pela medição direta da área total prevista e executada.

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada

15.23. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE COMPONENTES ESPECÍFICOS DE ACESSIBILIDADE**15.23.1. Critérios de Medição:**

15.8.1.1. A medição será com base nas subetapas do cronograma devidamente concluídas. O atingimento de cada subetapa será aferido pela medição direta dos serviços exigidos e executados. Para este componente, a obrigação da empresa contratada estará limitada às quantidades indicadas no orçamento estimativo do IFNMG.

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada
--

15.24. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE PISO**15.24.1. Critérios de Medição:**

15.24.1.1. A medição será com base nas subetapas do cronograma devidamente concluídas. O atingimento de cada subetapa será aferido pela medição direta da área total prevista e executada. Não haverá medição parcial de piso (por exemplo, uma subetapa não poderá contemplar apenas contrapiso, devendo ser piso acabado).

Valor previsto no cronograma aprovado, para a respectiva subetapa, desde que plenamente executada
--

16. Nível de acesso

Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas.

17. Anexo - BDI e Declaração de Conhecimento

ANEXO

MODELO E ORIENTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

Os licitantes deverão apresentar a composição do seu BDI seguindo o seguinte modelo, forma e exigências:

SIGLA	ITEM	PERCENTUAL MÁXIMO RECOMENDADO
AC	Administração Central	5,50%
R+S+G	Garantia / risco / seguros	2,27%
DF	Despesas financeiras	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos (percentual máximo)	
	PIS	
	COFINS	
	ISSQN (conforme tabela abaixo)	
	INSS patronal (ver orientação abaixo)	
Taxa de BDI (calculado com base na fórmula abaixo)		
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$		

O licitante deverá adequar os tributos aos percentuais a que efetivamente está obrigado ao recolhimento.

Recomenda-se a não inclusão de custos com IRPJ e CSLL na composição do BDI, sendo que esses custos são considerados como inclusos, para todos os efeitos, no lucro da empresa apontado no BDI.

Recomenda-se aos licitantes manter a taxa total do BDI menor ou igual à adotada na planilha do IFNMG.

O INSS somente deverá constar no BDI se a empresa estiver recolhendo a contribuição patronal sobre o faturamento bruto. As empresas que recolhem INSS patronal sobre a folha de pagamento ou optantes pelo simples nacional, não devem informar INSS na composição do BDI.

Os **optantes pelo Simples Nacional** deverão indicar os tributos e percentuais que efetivamente estão obrigados ao recolhimento, conforme a tabela aplicável anexa à Lei Complementar 123/2006;

Os **optantes pelo lucro presumido** deverão informar os percentuais de **PIS e COFINS em 0,65% e 3,00%**, respectivamente;

As empresas **optantes pelo lucro real** deverão informar para **PIS E COFINS** as **alíquotas médias efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses**, conforme orientação disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1180-orientacoes-incidencia-nao-cumulativa-pis-cofins>.

Tendo em vista a previsão legal de abatimento dos materiais na base de cálculo do **ISSQN**, e considerando as disposições do código tributário dos municípios envolvidos, os licitantes, exceto em caso de comprovação em sentido contrário, deverão informar os seguintes percentuais finais do ISSQN em seu BDI:

Cidade de execução da obra	ISSQN (alíq. Nominal)	Abatimento de material	Alíquota a constar no BDI (ver explicação acima)
MINAS NOVAS MG	3%	50%	<u>1,50%</u> (3% x 50%)

As propostas não serão desclassificadas por erros na composição do BDI. Mas, caso a composição do BDI não cumpra os requisitos acima, e havendo qualquer implicação do BDI do licitante na execução do contrato, via de regra, será considerado o BDI com as adequações entendidas como necessárias pelo contratante.

O BDI do licitante será considerado para eventuais revisões de preços decorrentes de fatos extraordinários, tais como alterações tributárias com impacto nos preços, devendo, em todos os casos, ser mantida a equação econômico-financeira entre os encargos e remuneração da contratada.

ANEXO

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com sede à (rua/av/nº/bairro/cidade/estado) _____, por seu representante legal (ou responsável técnico), o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, DECLARA ter completo conhecimento das condições locais de execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Reitoria;

DECLARA ainda ter completo entendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os Anexos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

DECLARA que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pelo IFNMG e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

DECLARA que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2024.

Nome, CPF e qualificação do representante legal

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 11:41:58.

AECIO OLIVEIRA DE MIRANDA

Integrante requisitante

THIAGO FERREIRA ANDRADE

Integrante técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO - MATRIZ DE ALOCACAO DE RISCOS.pdf (128.95 KB)

**Anexo I - ANEXO - MATRIZ DE ALOCACAO DE
RISCOS.pdf**

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Riscos técnicos ou de engenharia				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:
Projeto de Engenharia	Falhas, omissões, imprecisões, inconformidades ou insuficiências em anteprojetos de engenharia, em contratações sob o regime de contratação integrada.	Atraso na execução do objeto Não atendimento adequado da necessidade Aumento no custo Divergências de entendimento	Revisão criteriosa antes da publicação do edital Remuneração do risco	<u>Contratada</u> (Acórdão 2591/2017-Plenário: "64. (...). Eventuais omissões ou indefinições no anteprojeto, em regra, não ensejam a celebração de termos de aditamento contratual, pois anteprojeto não é projeto básico."
	Quanto à alocação de responsabilidade para a empresa Contratada, prevista para o risco acima, aplica-se a falhas, omissões, imprecisões, inconformidades ou insuficiências do anteprojeto em relação às parcelas do objeto previstas no tópico "Visão Global dos Investimentos e Nível de Serviço Desejado" do anteprojeto textual, às quais deverão ser completamente executadas pela contratada sem margem para alteração dos valores contratuais. Porém, a responsabilidade da contratada não comporta outras instalações ou obras não previstas no anteprojeto e que não impeçam a conclusão das obras e instalações acima especificadas. Por exemplo: Rede de distribuição elétrica externa aos prédios, rede lógica/cabeamento estruturado e instalações de telefonia não foram previstas para o objeto. Logo, não representam omissão ou falha do anteprojeto apta a causar responsabilidades à empresa contratada.			
	Falhas, omissões, imprecisões, desconformidades ou insuficiências em projeto básico ou executivo elaborados pela contratada.	Maiores prazos para aprovação de projeto pelo IFNMG, com atraso do contrato como um todo Aumento dos custos e prazos de execução Inadequação dos serviços e necessidade de refazimento	A contratada deverá alocar profissionais em número e com as competências necessárias à mais adequada elaboração dos projetos, além de dirigir e supervisionar essas atividades	<u>Contratada</u>
	Atraso na aprovação dos projetos de engenharia elaborados pela contratada em contratações integradas, desde que não seja por falhas ou omissão da contratada	Atraso na execução do contrato, com as consequências decorrentes	O IFNMG deverá alocar profissionais em número e com as competências necessárias à mais adequada conferência dos projetos, além de dirigir e supervisionar essas atividades	<u>Administração</u>
Desapropriação e Liberação de Áreas	Atraso ou demora na liberação da área, local ou objeto necessário à execução da obra, e de fontes de materiais naturais especificadas no anteprojeto, inclusive devido a: (i) atraso ou descumprimento de obrigações do IFNMG relacionadas a licenciamento ambiental; (ii) morosidade dos órgãos públicos responsáveis pelas liberações necessárias à execução da obra, que fuja ao tempo padrão de análise e de tramitação dos processos sob a responsabilidade da contratada.	Impedimento de início das obras no prazo especificado Custos financeiros para obtenção de autorização	Verificação prévia e atendimento das exigências para liberação e início das obras	<u>Administração</u>
	Ocorrência de danos ao canteiro de obras por fatos exclusivamente imputáveis à contratada.	Atraso ou interrupção da obra ou de partes dela Custos financeiros para reparo ou solução	Planejamento e supervisão eficientes Seguros (seguradora) Prevenção	<u>Contratada</u>

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Danos	Ocorrência de acidentes ou danos diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra por fatos exclusivamente imputáveis à contratada, inclusive em relação a outras empresas contratadas para atuar em obras do IFNMG no mesmo terreno	Atraso ou interrupção das obras ou de partes delas Custos financeiros para reparo ou solução Indenizações	Planejamento e supervisão eficientes Seguros (seguradora) Prevenção	<u>Contratada</u>
Vícios	Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados por razões imputáveis à contratada.	Baixa qualidade dos serviços executados, com consequentemente obrigação de refazimento Atrasos no cronograma em vista da necessidade de refazimento de serviços Riscos ao patrimônio e à vida	Observância às normas técnicas e boas práticas da construção civil Supervisão técnica suficiente e adequada Seleção adequada de materiais e prestadores de serviços	<u>Contratada</u>
Roubo, furto, vandalismo	Prejuízos causados por roubos, furtos, perecimento, vandalismos, extravios ou perdas no local da obra, canteiro de obras, frentes de serviço ou equipamentos	Indisponibilidade de materiais ou equipamentos necessários Atraso na obra ou em partes dela Custos financeiros para substituição dos materiais ou bem subtraídos	Garantir vigilância adequada para os materiais e bens no canteiro de obras Planejar os momentos adequados de descarga dos materiais Seguros Medidas preventivas	<u>Contratada</u>
Interferências	Interferências subterrâneas em local de execução da obra identificáveis ou detectáveis por técnicas usualmente utilizadas em serviços de sondagem.	Mal dimensionamento para o projeto estrutural	Avaliação adequada e consideração das sondagens na elaboração dos projetos e execução	<u>Contratada</u>
	Interferências de concessionária ou prestadores de serviços públicos ou de órgãos públicos na execução das obrigações da contratada, por razões a ela não imputáveis.	Suspensão ou embargo da obra ou partes dela Aumento de prazos e de custos	Verificação prévia e atendimento das exigências para liberação e início das obras	<u>Administração</u>
Geologia e Geotecnia	Alteração das fundações, como comprimento, engastamento e tipo de fundação devido a alterações na área ou no local de execução da obra que não tenham sido previamente identificadas nos documentos licitatórios	Necessidade de novas sondagens Atraso de cronograma Custos financeiros maiores ou menores que os inicialmente previstos	Definir com critérios suficientes e adequados os locais de implantação das obras	<u>Administração</u>
Arqueologia	Atraso ou paralisação da execução da obra, ou impactos e alterações nos custos da contratada por identificação de vestígios arqueológicos, históricos ou culturais ou por interferência dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural.	Paralisação da obra Alteração do projeto	Verificar histórico da região onde a obra será implantada	<u>Administração</u>
Condições Climáticas	Ocorrência de alagamentos, incêndios, tremores de terra, vendavais ou de outros eventos climáticos e meteorológicos que interfiram na execução da obra, independente de intensidade, duração e quantidade	Atraso na execução das obras Danos materiais Custos financeiros	Planejamento adequado do cronograma Seguro Ações mitigadoras	<u>Contratada</u>

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Riscos econômico-financeiros				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:
Insumos	Varição individualizada no preço de insumo materialmente relevante, integrante da estrutura de custos do contrato, em patamar superior a 15% (quinze por cento) para além da variação do reajustamento previsto contratualmente, comprovadamente havida a partir da apresentação da proposta no âmbito da licitação, desde que tal elevação de preços repercuta de forma a causar efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo. Será considerado insumo materialmente relevante aquele que, pela curva ABC de insumos, estiver situado dentro da faixa daqueles que, após organizados por ordem decrescente de peso, representam 80% do valor total do contrato.	Desequilíbrio financeiro entre os encargos e remuneração da contratada	Não há	<u>Administração</u>
Desempenho	Não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos para a obra ou atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro por razões exclusivamente relacionadas ao desempenho insuficiente da contratada. Desgaste precoce nos materiais empregados pela contratada na execução da obra.	Necessidade de refazimento dos serviços Maiores prazos Redimensionamento da remuneração (IMR) Custos financeiros	Submissão prévia de amostra dos materiais ao contratante, quando críticos em relação à qualidade da obra, inclusive selos de qualidade ou laudos acreditados, quando previstos Supervisão técnica adequada Planejamento adequado para cumprimento dos prazos Alocação de equipes e materiais adequados em quantidade, qualidade e produtividade	<u>Contratada</u>
Utilidades essenciais	Indisponibilidade de utilidades essenciais fornecidas por prestadoras de serviços públicos - como água e energia elétrica - que afete a execução dos serviços	Falta de recursos essenciais para execução da obra Interrupção da obra ou baixa produtividade Prejuízo à segurança de pessoas e materiais	Articular com concessionária de energia elétrica a extensão de rede necessária ao atendimento do Campus, antes do início das obras A energização atenderá ao poço artesiano localizado no terreno	<u>Administração</u> (não inclui o pagamento pelo consumo dessas utilidades)
Seguros e Garantias	Atraso ou impossibilidade de contratação dos seguros e garantias obrigatórios, ou contratação em inobservância aos prazos, aos limites e às regras estabelecidas em contrato por fatores imputáveis à contratada.	Multas e sanções administrativas aplicadas pelo contratante Rescisão contratual	Avaliar condições de cumprimento da obrigação de garantia e seguros antes de decidir pela participação na licitação	<u>Contratada</u>
Riscos jurídicos				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS				
Regulação	Alterações na legislação, em regulamentos ou em outras normas aplicáveis ao contrato, bem como restrições regulatórias e administrativas que alterem os custos necessários à execução da obra, desde que posteriores à apresentação da proposta de preços	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Revisão contratual	<u>Administração</u>
	Decisões administrativas, judiciais ou arbitrais que impeçam ou determinem a suspensão da execução da obra pública por fatos não imputáveis à contratada	Paralisação ou suspensão das obras, com as consequências decorrentes	Ações mitigadoras, conforme o caso	<u>Administração</u>
Tributação	Criação ou variação no custo de quaisquer tributos ou encargos legais supervenientemente à celebração do contrato, com repercussão sobre os preços contratados.	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Revisão contratual	<u>Administração</u>
Licenças, autorizações e alvarás	Atraso ou não obtenção de licenças, alvarás ou autorizações necessárias à execução das obras por razões não imputáveis à contratada.	Paralisação ou suspensão das obras, com as consequências decorrentes	Ações mitigadoras, conforme o caso	<u>Administração</u>
	Atraso ou não obtenção de licenças, alvarás ou autorizações necessárias à execução das obras por razões exclusivamente imputáveis à contratada.	Paralisação ou suspensão das obras, com as consequências decorrentes	Ações mitigadoras, conforme o caso	<u>Contratada</u>
Riscos extraordinários				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:
Caso Fortuito ou Força Maior	Materialização de evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que impeça ou dificulte a execução da obra nos termos originalmente contratados. Atraso ou impossibilidade de execução ou continuidade das obras em decorrência de efeitos ou impactos impostos por pandemia, reconhecida oficialmente após a data de apresentação da proposta Alterações sobre os custos necessários à execução da obra pública decorrentes de efeitos ou impactos impostos por pandemia, reconhecida oficialmente após a data de apresentação da proposta	Maiores prazos Suspensão da obra Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Ações mitigadoras, conforme o caso	<u>Administração</u>
Riscos administrativos				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:
Alteração Unilateral	Modificações no projeto, na concepção ou na metodologia de execução da obra, bem como acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto por determinação unilateral da Administração Pública, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado	Maiores prazos Maiores custos	Aditivo para alteração dos valores contratuais	<u>Administração</u>

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Pagamento	Inadimplemento ou atraso nos pagamentos devidos pela Administração Pública à contratada, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado	Problemas para o fluxo de caixa da contratada Prejuízo à compra de materiais e pagamento de pessoal e fornecedores Atraso na execução do cronograma	Atualização financeira dos pagamentos, conforme previsão contratual	<u>Administração</u>
Medições	Atraso nas medições do cronograma de execução da obra pública.	Mesmos problemas do atraso nos pagamentos Responsabilização de fiscais de contratos, se houver causa	Comunicação formal da conclusão de parcelas pela contratada, observando os prazos exigidos para isso Planejamento prévio e regular das viagens de fiscalização Planejamento orçamentário/financeiro para despesas de viagens	<u>Administração</u> (a responsabilidade será da contratada caso não emita as comunicações de conclusão na forma e prazos devidos)
Riscos ambientais				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:
Disposição de Resíduos	Descarte e disposição ambientalmente inadequados dos resíduos sólidos durante a execução da obra.	Multas Paralisação da obra por órgãos fiscalizadores	Observar as normas municipais, estaduais, nacionais e do termo de referência para o correto descarte de resíduos das obras	<u>Contratada</u>
Flora e Fauna	Danos ou impactos na flora e na fauna em locais adjacentes à execução da obra, ocasionados por fatores exclusivamente imputáveis à contratada.	Multas Paralisação da obra por órgãos fiscalizadores	Observar as normas municipais, estaduais, nacionais quanto aos impactos na fauna e flora	<u>Contratada</u>
Riscos trabalhistas				
Tema	Descrição do Risco	Impacto potencial	Mitigação	Alocação de responsabilidade para:
Obrigações trabalhistas	Descumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias da contratada em relação aos profissionais alocados na execução das obras	Prejuízo ao bom andamento da obra Protestos, manifestações, greves Ações judiciais	A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista brasileira, as convenções e acordos coletivos pertinentes e cumprir as obrigações O IFNMG deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações conforme normativo indicado no termo de referência Garantia contratual	<u>Contratada</u> (O IFNMG pode ser declarado responsável solidário ou subsidiário pela justiça trabalhista)
Acidentes de Trabalho	Incidentes ou acidentes de trabalho ocorridos na área de execução das obras por razões imputáveis à contratada.	Dano à saúde ou à vida das pessoas Ações de indenização Prejuízo ao ritmo das obras Custos financeiros	A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis e recomendadas ao caso, incluindo o fornecimento e supervisão para uso dos equipamentos de proteção	<u>Contratada</u>